



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1347 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Artigos para manutenção e melhoria da casa

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com a reparação legal

Direito aplicável: alínea e) do artigo 277º do Código de Processo Civil, por remissão do nº 3 do artigo 19º do Regulamento deste Centro de Arbitragem.

Pedido do Consumidor: Substituição do vidro da porta do recuperador de calor.

SENTENÇA Nº 344/ 2022

1. PARTES

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral em que são

Reclamante: -----, com identificação nos autos;

e

Reclamada: ----- com identificação nos autos também.

2. OBJETO DO LITÍGIO

Alega o Reclamante, em síntese, que comprou à Reclamada um recuperador de calor que apresentou dano ao nível do vidro da calha da porta, que lascou. Que interpelou, sem sucesso, a Reclamada para proceder à respetiva reparação, que alegou que o equipamento funciona não cobre danos estéticos. Pede, a final, a condenação da Reclamada na reparação do frigorífico. Indica como valor € 3.000,25 (cf. reclamação a fls. 1 e ss.).

A Reclamada, citada da reclamação, nada disse ou requereu.

3. DA DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE JUNTA AOS AUTOS

Posteriormente, na pendência de realização de audiência de discussão e julgamento, agendada para 15 de novembro de 2022, pelas 11h:00m, veio o Reclamante, por requerimento de 4 de novembro de 2022, informar os autos de que foi contactado pela Reclamada para substituir o vidro do seu recuperador e que o mesmo foi substituído por vidro novo.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Assim, na sequência da mencionada declaração, pode extrair-se que, na pendência da ação, por iniciativa da Reclamada, o Reclamante viu satisfeita a sua pretensão nestes autos, circunstância que conduz a uma inutilidade superveniente da lide, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do artigo 277.º do Código de Processo Civil, por remissão do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento deste Centro de Arbitragem.

4. DECISÃO

Pelo exposto, julgo extinta, com fundamento na inutilidade superveniente da lide, a presente instância arbitral.

Consequentemente, fica sem efeito a realização de audiência de discussão e julgamento agendada para o próximo dia 15 de novembro de 2022, pelas 11h00m.

Fixa-se à ação o valor de € 3.000,25 (três mil euros e vinte e cinco cêntimos), o valor indicado pelo Reclamante e que não mereceu a oposição da Reclamada.

Sem custas adicionais.

Notifique, com cópia.

Lisboa, 4 de novembro de 2022.

O Juiz Árbitro,
(Tiago Soares da Fonseca)